

do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por meu despacho datado de 4 de março de 2015, ao abrigo do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, revista, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determino a cessação da comissão de serviço, no dia 15 de março de 2015.

26 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Monteiro Mota Silva*, Dr.

308615269

Aviso n.º 5405/2015

Para os devidos efeitos se toma público que, por meu despacho de 29 de maio de 2014, decidi renovar a Comissão de Serviço exercida pelo Dr. José António Peixoto Lima, como Diretor de Departamento de Planeamento e Serviços Socioculturais, de acordo com o estipulado no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, revista, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto por mais três anos, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

27 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Monteiro Mota Silva*, Dr.

308619627

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**Aviso n.º 5406/2015**

Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Chamusca na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2014 e mediante proposta da Câmara Municipal aprovada 27 de abril, aprovou a Alteração à Tabela de Taxas e outras receitas municipais, cujo texto se dá por inteiramente transcrito conforme o Aviso n.º 2540/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, 09 de março de 2015, por não ter ocorrido durante o período de apreciação pública quaisquer sugestões, reclamações ou observações.

04 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

308611672

Aviso n.º 5407/2015

Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Chamusca na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2014 e mediante proposta da Câmara Municipal aprovada 27 de abril, aprovou o Regulamento Municipal de Transportes Escolares, cujo o texto se dá por inteiramente transcrito conforme o Aviso n.º 2598/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, 10 de março de 2015, por não ter ocorrido durante o período de apreciação pública quaisquer sugestões, reclamações ou observações.

04 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

308611794

Aviso n.º 5408/2015

Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Chamusca na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2014 e mediante proposta da Câmara Municipal aprovada 27 de abril, aprovou a Alteração ao Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município da Chamusca, cujo texto se dá por inteiramente transcrito conforme o Aviso n.º 2742/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, 12 de março de 2015, por não ter ocorrido durante o período de apreciação pública quaisquer sugestões, reclamações ou observações.

4 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

308612222

Aviso n.º 5409/2015

Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Chamusca na sua sessão ordinária de 09 de abril de 2014 e mediante proposta da Câmara

Municipal aprovada em 10 de março, aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitação Municipal, cujo o texto se dá por inteiramente transcrito conforme o Aviso n.º 233/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, 08 de março de 2015, por não ter ocorrido durante o período de apreciação pública quaisquer sugestões, reclamações ou observações.

04 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

308613746

MUNICÍPIO DE CHAVES**Aviso n.º 5410/2015**

Para os devidos efeitos toma-se público que, por meus despachos n.ºs 10/GAP/2015, 11/GAP/2015, 12/GAP/2015 e 13/GAP/2015 de 23 de abril de 2015, nos termos do disposto no artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugada com o artigo 19.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeio em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, pelo período de 90 dias, a contar da data do aludido despacho, para o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Divisão de Gestão e Ordenamento do Território, o Técnico Superior, João Carlos Botelho Geraldes; para o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Divisão de Sustentabilidade e Competitividade, o Técnico Superior, Rodrigo Alberto Lopes Moreira; para o cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, o técnico Superior, Carlos Manuel França Santos e para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Divisão de Salvaguarda do Centro Histórico, o Técnico Superior, António José Pereira Malheiro Rodrigues.

23 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Arg. António Cabeleira*.

308616362

MUNICÍPIO DE FAFE**Aviso n.º 5411/2015**

Considerando ser do interesse público e numa perspetiva de economia, eficiência e eficácia dos serviços a existência de chefias intermédias que coordenam diretamente os operacionais, com vista a dar resposta adequada às diferentes solicitações, do modo a rentabilizar meios humanos e materiais, torna-se público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal (alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09), determinei com base nos artigos 92.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 93.º, n.º 3, 94.º n.º 1, alínea d), 97.º n.º 1, e artigo 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e artigo 38.º, n.º 3 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pelos meus despachos n.ºs 28/2015 e 29/2015, datados de 2015-04-21, a mobilidade intercategorias, para o exercício das funções correspondentes a Encarregado Operacional, dos trabalhadores — Armando Augusto Cunha Moreira e Albano Manuel Sousa Pires e Oder Augusta Ribeiro Peixoto, com efeitos a 2015-05-01, pelo período de 18 meses. O trabalhador Armando Augusto Cunha Moreira, passa a auferir a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 9 da tabela remuneratória única, atualmente no valor pecuniário de (892,53€), o trabalhador Albano Manuel Sousa Pires, passa a auferir a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível 11 da tabela remuneratória única, atualmente no valor pecuniário de (995,51€) e a trabalhadora — Oder Augusta Ribeiro Peixoto, passa a auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 8 da tabela remuneratória única, atualmente no valor pecuniário de (837,60€).

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2015-04-27. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

308615714

MUNICÍPIO DO FUNDÃO**Aviso n.º 5412/2015**

Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do concelho do Fundão:

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30 de março e em

TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

N.º PROC.	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	CUSTOS						FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR	VALORES PROPOSTOS PARA 2015	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
				DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E ARGUMENTAÇÕES	RECURSOS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL	FUNDAMENTOS DE FACTO						FUNDAMENTOS DE DIREITO	
CAPÍTULO I																
SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS																
Serviços administrativos																
1	1		Afetações de Edifícios relativos a pretensões que não sejam de interesse público	14,06 €	5,89 €	1,47 €	2,38 €	23,80 €				0,30	7,14 €	O Município de Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
5	3		Fornecimento de fotocópia A4 /ampliação A4	0,68 €	0,25 €	0,07 €	0,01 €	1,00 €					0,20	0,20 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
6	4		Fornecimento de fotocópia A4 /ampliação A4 a cores	0,72 €	0,25 €	0,07 €	0,01 €	1,05 €					0,20	0,21 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
7	5		Fornecimento de fotocópia A3 /ampliação A3	0,75 €	0,26 €	0,08 €	0,01 €	1,10 €					0,20	0,22 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
8	6		Fornecimento de fotocópia A3 /ampliação A3 cores	0,79 €	0,27 €	0,09 €	0,01 €	1,15 €					0,20	0,23 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
9	7		Fornecimento de fotocópia em suporte informático, por folha	0,68 €	0,25 €	0,07 €	0,01 €	1,00 €					0,20	0,20 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
10	8		Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado - cada	5,63 €	2,64 €	0,59 €	0,95 €	9,80 €					0,30	2,94 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
	9		Registo de cidadãos estrangeiros na União Europeia:													
11			a) Emissão de certificado												Valor estipulado através de circular emitida pelo SEF, nos termos do disposto na Portaria nº 1334-D/2010, de 31 de Dezembro	
12			b) Segunda-via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deterioração												Valor estipulado através de circular emitida pelo SEF, nos termos do disposto na Portaria nº 1334-D/2010, de 31 de Dezembro	
CAPÍTULO III																
Ocupação da Via Pública																
Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares																
32			Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios-por m2 ou fracção e por ano	24,74 €	6,22 €	2,76 €	23,19 €	56,91 €					0,10	5,69 €	O Município de Chamusca, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo																
37	1		Depósitos subterrâneos por metro cúbico ou fracção e ano (com excepção dos destinados a bombas abastecedoras)	64,19 €	13,67 €	7,16 €	60,17 €	145,19 €					0,10	14,52 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a permitir a ocupação do espaço da via pública	Coefficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
38	2		Pavilhões, quiosques e similares por m2 ou fracção e por mês	32,49 €	8,17 €	3,62 €	30,45 €	74,73 €	0,10					7,47 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a permitir a ocupação do espaço da via pública	Coefficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
39	3		Com carrosel e instalações de divertimentos, mecânicos ou não - por metro quadrado ou fracção e por dia	50,87 €	11,20 €	5,68 €	47,69 €	115,44 €	0,05					5,77 €	O Município de Chamusca ao definir o presente coeficiente sobre o CAPL, pretende estabelecer as condições, ao nível de taxa, para a instalação de actividades económicas que recolhem tradicionalmente o apoio das populações locais em épocas festivas.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
Ocupações Diversas																
45	1		Mesas e cadeiras por metro quadrado ou fracção e por mês	25,26 €	6,35 €	2,82 €	23,67 €	58,10 €	0,05					2,90 €	Incentivo à criação de espaços de socialização e lazer para a comunidade	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
46	2		Outras ocupações da via pública por metro quadrado e por mês ou fracção	25,26 €	6,35 €	2,82 €	23,67 €	58,10 €						58,10 €		
			Observações: Quando tal se verifique ou se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação.													
			O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se a arrematante solicitar que deseje efectuar o pagamento em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação.													
			Em caso de nova arrematação terá direito de preferência em igualdade de licitação, o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada de sentido diverso.													
CAPÍTULO V (eliminado pelo disposto no DL 48/2011, de 01/04)																
19º			Estabelecimentos comerciais - Horários de funcionamento													
CAPÍTULO VIII (eliminado nos termos do DL n.º96/2013, de 19/07)																
23º A 25º			COBERTOS VEGETAIS													
CAPÍTULO IX																
MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE																
Vendas a retalho																
100	1		Lojas - por metro quadrado e por mês					13,54 €	0,25					3,38 €	O Município de Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social justificado pelo mais fácil acesso ao desenvolvimento da actividade económica das micro empresas e produtores locais, de forma a estimular, apoiar e incentivar a utilização do espaço.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do nº 2, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
	2		Lugares de Terrado:													
			a) Até 2 m de fundo por metro linear de frente para arreamento do mercado ou feira e por dia.													

TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

N.º PROC.	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	CUSTOS						FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFICIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR	VALORES PROPORCIONAIS PARA 2015	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
				DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	RECURSOS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL	FUNDAMENTOS DE FACTO						FUNDAMENTOS DE DIREITO	
101			i) utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações dos municípios					2,71 €	0,10				0,27 €	O Município da Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social justificado pelo mais fácil acesso ao desenvolvimento da atividade económica das micro empresas e produtores locais, de forma a estimular, apoiar e incentivar a utilização do espaço.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.	
102			ii) Não utilizando materiais ou instalações dos municípios					4,06 €	0,10				0,41 €	O Município da Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social justificado pelo mais fácil acesso ao desenvolvimento da atividade económica das micro empresas e produtores locais, de forma a estimular, apoiar e incentivar a utilização do espaço.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.	
103			b) Restante área sem frente-por metro quadrado e por dia					4,06 €	0,10				0,41 €	O Município da Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social justificado pelo mais fácil acesso ao desenvolvimento da atividade económica das micro empresas e produtores locais, de forma a estimular, apoiar e incentivar a utilização do espaço.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.	
104		3	Área do terrado para venda de animais-por m2 e por dia					4,06 €	0,10				0,41 €	O Município da Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social justificado pelo mais fácil acesso ao desenvolvimento da atividade económica das micro empresas e produtores locais, de forma a estimular, apoiar e incentivar a utilização do espaço.	O coeficiente estabelecido sobre o Custo da Actividade Pública Local (C.A.P.L.) como factor de desincentivo ao abrigo do n.º 2, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.	
CAPÍTULO X																
UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS																
		30º	Crianças													
		2	Dos 7 aos 13 anos (inclusive):													
111			2.1. Dias de semana					14,71 €	0,017				0,25 €	O Município de Chamusca assume uma parte substancial do CAPL como forma de permitir às crianças do Município, sobretudo neste escalão etário, as condições essenciais para o desenvolvimento físico e a acessibilidade a actividades de lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
112			2.2. Sábados, domingos e feriados					29,41 €	0,017				0,50 €	O Município de Chamusca assume uma parte substancial do CAPL como forma de permitir às crianças do Município, sobretudo neste escalão etário, as condições essenciais para o desenvolvimento físico e a acessibilidade a actividades de lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
113		3	Cartões de 30 entradas					9,80 €	0,51				5,00 €	O Município de Chamusca, considera adequado fixar o valor desta taxa de forma a permitir uma correspondência mais homogênea com as taxas em vigor para as entradas singulares	Coefficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.	
		31º	Jovens													
		1	Dos 14 aos 17 anos (inclusive):													
114			1.1. Dias de semana					29,41 €	0,017				0,50 €	O Município de Chamusca assume uma parte substancial do CAPL como forma de permitir aos jovens do Município, sobretudo neste escalão etário, as condições essenciais para o desenvolvimento físico e a acessibilidade a actividades de lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
115			1.2. Sábados, domingos e feriados					44,12 €	0,017				0,75 €	O Município de Chamusca assume uma parte substancial do CAPL como forma de permitir aos jovens do Município, sobretudo neste escalão etário, as condições essenciais para o desenvolvimento físico e a acessibilidade a actividades de lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
116		2	Cartões de 30 entradas					19,61 €	0,51				10,00 €	O Município de Chamusca, considera adequado fixar esta taxa de forma a permitir uma correspondência mais homogênea com as taxas em vigor para as entradas singulares	Coefficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.	
		32º	Adultos													
117		1	Dias de semana					73,53 €	0,017				1,25 €	O Município de Chamusca assume uma parte considerável do CAPL de forma a permitir o usufruto de um equipamento que contribui para o desenvolvimento físico e para o aumento dos níveis de socialização dos seus utentes	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
118		2	Sábados, domingos e feriados					102,94 €	0,017				1,75 €	O Município de Chamusca assume uma parte considerável do CAPL de forma a permitir o usufruto de um equipamento que contribui para o desenvolvimento físico e para o aumento dos níveis de socialização dos seus utentes	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
119		3	Cartões de 30 entradas					58,83 €	0,298				17,50 €	O Município de Chamusca assume uma parte considerável do CAPL de forma a permitir o usufruto de um equipamento que contribui para o desenvolvimento físico e para o aumento dos níveis de socialização dos seus utentes	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
CAPÍTULO XI																
URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO																
Secção I																
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, obras de urbanização e de remodelação de terrenos																
		36º	Emissão de alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização													
123		1	Emissão de alvará de licença	320,25 €	69,87 €	35,73 €	300,20 €	726,05 €	0,10				72,60 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
			1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:													
124			a) Por lote	320,25 €	69,87 €	35,73 €	300,20 €	726,05 €	0,08				58,08 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
125			b) Por fogo	320,25 €	69,87 €	35,73 €	300,20 €	726,05 €	0,08				58,08 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
126			c) Outras utilizações por metro quadrado ou fracção	320,25 €	69,87 €	35,73 €	300,20 €	726,05 €	0,08				58,08 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
127			d) Prazo - por cada ano ou fracção	320,25 €	69,87 €	35,73 €	300,20 €	726,05 €	0,10				72,60 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro	
128			1.2. Aditamento ao alvará de licença	320,82 €	69,99 €	35,80 €	300,73 €	727,33 €	0,10				72,73 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
			1.3. Acresce ao montante referido no número anterior:													
129			a) Por lote	320,82 €	69,99 €	35,80 €	300,73 €	727,33 €	0,08				58,19 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro	
130			b) Por fogo	320,82 €	69,99 €	35,80 €	300,73 €	727,33 €	0,08				58,19 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro	
131			c) Outras utilizações por metro quadrado ou fracção (por cada 300m2)	320,82 €	69,99 €	35,80 €	300,73 €	727,33 €	0,08				58,19 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
132			d) Prazo - por cada ano ou fracção	320,82 €	69,99 €	35,80 €	300,73 €	727,33 €	0,10				72,73 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	

TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

N.º PROC.	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	CUSTOS						FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFICIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR	VALORES PROPOSTOS PARA 2015	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
				DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E ABONATÁRIOS	RENTES INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PUBLICA LOCAL	FUNDAMENTOS DE FACTO						FUNDAMENTOS DE DIREITO	
37º			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento.													
133	1		Emissão de alvará de licença para dar início às obras	441,28 €	88,99 €	49,24 €	413,65 €	993,15 €	0,10					99,32 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
			1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:													
134		a)	Por lote	441,28 €	88,99 €	49,24 €	413,65 €	993,15 €	0,08					79,45 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
135		b)	Por fogo	441,28 €	88,99 €	49,24 €	413,65 €	993,15 €	0,08					79,45 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
136		c)	Outras utilizações por metro quadrado ou fracção (por cada 300m2)	441,28 €	88,99 €	49,24 €	413,65 €	993,15 €	0,08					79,45 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
137		1.2.	Aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia	221,09 €	44,58 €	24,67 €	207,25 €	497,59 €	0,10					49,76 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
138		1.3.	Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	221,09 €	44,58 €	24,67 €	207,25 €	497,59 €	0,08					39,81 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
139	2		Outros aditamentos	221,09 €	44,58 €	24,67 €	207,25 €	497,59 €	0,10					49,76 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
38º			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização													
140	1		Emissão do alvará de licença ou para dar início à obra	100,62 €	21,95 €	11,23 €	94,32 €	228,11 €	0,30					68,43 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
			1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:													
141		a)	Prazo - por cada ano	100,62 €	21,95 €	11,23 €	94,32 €	228,11 €	0,30					68,43 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
		b)	tipo de infra-estruturas, por cada:													
142		i)	Redes de esgotos	100,62 €	21,95 €	11,23 €	94,32 €	228,11 €	0,30					68,43 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
143		ii)	Redes de abastecimento de água	100,62 €	21,95 €	11,23 €	94,32 €	228,11 €	0,30					68,43 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
144		iii)	Outras redes	100,62 €	21,95 €	11,23 €	94,32 €	228,11 €	0,30					68,43 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
145		1.2.	Aditamento ao alvará de licença ou à comunicação prévia	99,97 €	21,81 €	11,15 €	93,71 €	226,64 €	0,30					67,99 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
		1.3.	Acresce ao montante referido no número anterior:													
146		a)	Prazo - por cada ano	99,97 €	21,81 €	11,15 €	93,71 €	226,64 €	0,30					67,99 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
		b)	Tipo de infraestruturas, por cada:													
147		i)	Redes de esgotos	99,97 €	21,81 €	11,15 €	93,71 €	226,64 €	0,30					67,99 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
148		ii)	Redes de abastecimento de água	99,97 €	21,81 €	11,15 €	93,71 €	226,64 €	0,30					67,99 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
149		iii)	Outras redes (Por cada)	99,97 €	21,81 €	11,15 €	93,71 €	226,64 €	0,30					67,99 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
39º			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos													
150	1		Até 1000 m2	76,43 €	16,45 €	8,53 €	71,64 €	173,05 €						173,05 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
151	2		De 1000 m2 a 5000 m2	76,43 €	16,45 €	8,53 €	71,64 €	173,05 €			2,00			346,10 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa, pelo benefício auferido pelo particular colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem de existir pelos serviços.	Coefficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
152	3		Superior a 5000 m2	76,43 €	16,45 €	8,53 €	71,64 €	173,05 €			4,00			692,20 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa, pelo benefício auferido pelo particular colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem de existir pelos serviços.	Coefficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
			Secção II													
			Emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação e outras operações urbanísticas													
40º			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação													
153	1		Emissão de alvará de licença ou para dar início às obras	76,98 €	16,33 €	8,59 €	72,16 €	174,07 €	0,32					55,70 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa, pelo benefício auferido pelo particular colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem de existir pelos serviços.	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
154	2		Habituação, por metro 2 de área bruta de construção	76,98 €	16,33 €	8,59 €	72,16 €	174,07 €	0,01					1,74 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
155	3		Comercio, serviços, industria e outros fins, por metro quadrado de área bruta de construção	76,98 €	16,33 €	8,59 €	72,16 €	174,07 €	0,02					3,48 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
156	4		Prazo de execução - por mês ou fracção	76,98 €	16,33 €	8,59 €	72,16 €	174,07 €	0,02					3,48 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
43º			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de demolições													
193	1		Emissão de alvará de obras de demolição ou início da demolição	57,55 €	12,43 €	6,42 €	58,03 €	134,42 €	0,30					40,33 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.

TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

N.º PROC.	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	CUSTOS						FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFICIO PARTICULAR	OUTRO FACTOR	VALORES PROPOSTOS PARA 2015	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
				DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	RECURSOS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PUBLICA LOCAL	FUNDAMENTOS DE FACTO						FUNDAMENTOS DE DIREITO	
194		2	Por cada m2	57,55 €	12,43 €	6,42 €	58,03 €	134,42 €	0,03				4,03 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
	44º		Casos especiais de licença e admissão de comunicação prévia													
		1	Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras													
195		a)	Por m2 de área bruta de construção	57,55 €	12,49 €	6,42 €	53,94 €	130,39 €	0,09				11,74 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
196		b)	Prazo de execução - mês	57,55 €	12,49 €	6,42 €	53,94 €	130,39 €	0,09				11,74 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
197		2	Muros de suporte, de vedação ou de outras vedações desde que confinantes com a via pública	57,55 €	12,49 €	6,42 €	53,94 €	130,39 €	0,09				11,74 €	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL visa, pelo benefício auferido pelo particular colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem de existir pelos serviços.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro	
	45º		Licença de utilização e de alteração de uso													
		1	Emissão de licença de utilização e suas alterações por:													
198		a)	Fogo	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €	0,10				16,29 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
199		b)	Comércio	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €	0,10				16,29 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
200		c)	Serviços	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €	0,10				16,29 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
201		d)	Indústria	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €	0,10				16,29 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
		2	Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fracção:													
202		a)	Fogo	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €	0,05				8,14 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
203		b)	Comércio	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €	0,05				8,14 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
204		c)	Serviços	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €	0,05				8,14 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
205		d)	Indústria	72,23 €	14,90 €	8,06 €	67,70 €	162,89 €	0,05				8,14 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
			SECÇÃO III													
			Actos específicos													
	47º		Emissão de licença parcial													
213		1	Emissão de licença parcial por metro quadrado em caso de construção de edifício	77,75 €	16,55 €	8,68 €	72,88 €	175,85 €				0,0075	1,32 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
214		2	Prazo de execução - por mês ou fracção	77,75 €	16,55 €	8,68 €	72,88 €	175,85 €				0,0393	6,91 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
	48º		Prorrogações													
215		1	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de projecto	10,68 €	3,03 €	1,19 €	10,01 €	24,90 €					24,90 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
216		2	Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização	10,68 €	3,03 €	1,19 €	10,01 €	24,90 €					24,90 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
	49º		Licença especial relativa obras inacabadas													
217			Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês de obra	127,30 €	26,47 €	14,20 €	119,33 €	287,30 €				0,10	28,73 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
	50º		Informação Prévia													
219			1.1. Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 1000 e 5000 m2	76,41 €	15,92 €	8,53 €	71,63 €	172,49 €			1,25		215,61 €	Salvaguarda de direitos e garantias conferidos pela informação prestada	Coefficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.	
220			1.2. Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 5000 m2 por fracção e em acumulação com o montante previsto no número anterior	76,41 €	15,92 €	8,53 €	71,63 €	172,49 €			1,56		269,08 €	Salvaguarda de direitos e garantias conferidos pela informação prestada	Coefficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.	
221		2	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de recuperação da economia local	76,41 €	15,92 €	8,53 €	71,63 €	172,49 €				0,63	108,67 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro	
	51º		Ocupação via pública por motivo de obras													
222		1	Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro quadrado da superfície	57,55 €	12,49 €	6,42 €	53,94 €	130,39 €				0,03	3,91 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
223		2	Andaimes por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público ou privado	57,55 €	12,49 €	6,42 €	53,94 €	130,39 €				0,03	3,91 €	O Município da Chamusca, assume a parte considerável do CAPL de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local bem como o estabelecimento das condições necessárias para o aumento da procura urbanística e a fixação da população no concelho.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.	
	52º		Vistorias													
226		1	1. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços.	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €					110,17 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro	
227			1.1. Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €				0,10	11,02 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro	

TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

N.º PROC.	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	CUSTOS						FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFICIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR	VALORES PROPOSTOS PARA 2015	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
				DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	RECURSOS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PUBLICA LOCAL	FUNDAMENTOS DE FACTO						FUNDAMENTOS DE DIREITO	
228	2		Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €					110,17 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro	
229	3		Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €					110,17 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro	
230	4		Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €					110,17 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro	
231	5		Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €					110,17 €	Pela remoção de obstáculos jurídicos que permitem a emissão da respectiva licença	Coefficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.	
232	6		Por auto de recepção provisória ou definitiva	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €					110,17 €	Pela remoção de obstáculos jurídicos que permitem a emissão da respectiva licença	Coefficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.	
233			6.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €	0,20				22,03 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro	
234	7		Outras vistorias não previstas nos números anteriores nomeadamente, reclar	48,60 €	10,59 €	5,42 €	45,56 €	110,17 €					110,17 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro	
53º			Emissão de licença de destaque													
236	2		Pela emissão de certidão de aprovação	48,78 €	10,75 €	5,44 €	45,73 €	110,70 €				0,11	12,18 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro	
54º			Assuntos Administrativos													
237	1		Averbamento em procedimentos de licenciamento ou autorização ou de comunicação prévia, por cada averbamento	41,90 €	9,03 €	4,67 €	39,27 €	94,87 €	0,30					28,46 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
238	2		Emissão de certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal (acresce à emissão desta certidão, sempre que for o caso, o previsto nos pontos 2.1 e 3.1)	41,90 €	9,03 €	4,67 €	39,27 €	94,87 €	0,30					28,46 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
	3		Outras certidões:													
240			3.1. De Teor	41,90 €	9,03 €	4,67 €	39,27 €	94,87 €	0,30					28,46 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
241			3.2. Narrativas	41,90 €	9,03 €	4,67 €	39,27 €	94,87 €	0,30					28,46 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
242			3.2.1. Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	41,90 €	9,03 €	4,67 €	39,27 €	94,87 €	0,10					9,49 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
243	4		Fotocópia simples de peças escritas, por folha	9,51 €	1,86 €	1,06 €	12,71 €	25,14 €	0,10					2,51 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
244	5		Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	9,51 €	1,86 €	1,06 €	12,71 €	25,14 €	0,10					2,51 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
	6		Fotocópias de peças desenhadas dos processos - por unidade:													
245			6.1 - Formato A4	19,05 €	5,40 €	2,13 €	17,86 €	44,44 €	0,10					4,44 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
246			6.2 - Formato A3	19,06 €	5,40 €	2,13 €	17,86 €	44,45 €	0,10					4,44 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
247			6.3 - Em formato A2	19,13 €	5,42 €	2,13 €	17,93 €	44,62 €	0,10					4,46 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
248			6.4 - Em formato A1	19,15 €	5,43 €	2,14 €	17,95 €	44,67 €	0,10					4,47 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
249			6.5 - Em formato A0	19,24 €	5,45 €	2,15 €	18,04 €	44,88 €	0,10					4,49 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
250			6.6 - Outros formatos - mediante orçamento.	11,64 €	2,58 €	1,30 €	10,91 €	26,43 €	0,10					2,64 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
251	7		Cópia autenticada de peças desenhadas, formato A4	9,59 €	1,88 €	1,06 €	12,81 €	25,34 €	0,10					2,53 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
252			7.1. Cópia autenticada de peças desenhada, por folha noutros formatos	9,49 €	1,86 €	1,05 €	12,69 €	25,10 €	0,10					2,51 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
253	8		Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A	9,51 €	1,86 €	1,06 €	12,71 €	25,14 €	0,10					2,51 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
254			8.1. Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, noutros formatos, por m2 ou fracção	9,49 €	1,86 €	1,05 €	12,69 €	25,10 €	0,10					2,51 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
255			8.2. Plantas topográficas de localização, à escala 1/2000, formato A4, em suporte informático, por folha.	9,51 €	1,86 €	1,06 €	12,71 €	25,14 €	0,10					2,51 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
256			8.3. Plantas topográficas de localização à escala 1/2000, noutros formatos, em suporte informático, por folha	9,49 €	1,86 €	1,05 €	12,69 €	25,10 €	0,10					2,51 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
			8.4. Cartas em papel vegetal:													
257			8.4.1 - Carta completa	11,67 €	2,58 €	1,30 €	10,94 €	26,49 €	0,10					2,65 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
258			8.4.2 - 1/2 da carta	11,62 €	2,57 €	1,30 €	10,89 €	26,38 €	0,10					2,64 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
259			8.4.3 - 1/4 da carta	11,57 €	2,56 €	1,29 €	10,85 €	26,27 €	0,10					2,63 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
260			8.4.4 - Formato A4	11,46 €	2,54 €	1,28 €	10,74 €	26,02 €	0,10					2,60 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
261			8.4.5 - Carta para projecto	11,46 €	2,54 €	1,28 €	10,74 €	26,02 €	0,10					2,60 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro

TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

N.º PROC.	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	CUSTOS						FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFICIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR	VALORES PROPORCIONAIS PARA 2015	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
				DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PUBLICA LOCAL	FUNDAMENTOS DE FACTO						FUNDAMENTOS DE DIREITO	
			8.5. Cartas em papel comum:													
262			8.5.1. Carta completa	11,69 €	2,59 €	1,30 €	10,96 €	26,54 €	0,10					2,65 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
263			8.5.2. 1/2 da carta	11,56 €	2,56 €	1,29 €	10,84 €	26,24 €	0,10					2,62 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
264			8.5.3. 1/4 da carta	11,52 €	2,55 €	1,29 €	10,80 €	26,15 €	0,10					2,62 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
265			8.5.4. Formato A4	11,45 €	2,53 €	1,28 €	10,73 €	25,99 €	0,10					2,60 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
266			8.5.5. Carta para projecto	11,46 €	2,54 €	1,28 €	10,74 €	26,02 €	0,10					2,60 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
267	9		Fornecimento de livro de obra	9,49 €	1,86 €	1,05 €	12,69 €	25,10 €	0,10					2,51 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
268	10		Depósito de Ficha Técnica de Habitação no processo de licenciamento	13,54	5,29 €	1,51 €	12,69 €	33,03 €	0,10					3,30 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
269			10.1. Fornecimento da 2ª Via da Ficha Técnica de Habitação	13,54	5,29 €	1,51 €	12,69 €	33,03 €	0,10					3,30 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
270	11		Por inscrição, para assinar projectos, de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	13,54	5,29 €	1,51 €	12,69 €	33,03 €	0,10					3,30 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
271			11.1. Renovação Anual	13,54	5,29 €	1,51 €	12,69 €	33,03 €	0,10					3,30 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
59º			Recepção de obras de urbanização													
272	1		Por auto de recepção provisória de obras de urbanização	57,76 €	12,01 €	6,44 €	54,14 €	130,35 €						130,35 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a possibilitar a recepção provisória	Coefficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
274	2		Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização	57,76 €	12,01 €	6,44 €	54,14 €	130,35 €						130,35 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a possibilitar a recepção provisória	Coefficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
CAPÍTULO XII																
58º			Toldos, bandeirolas e semelhantes													
281			b) Por metro quadrado ou fracção e por mês	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €					0,03	1,17 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
60º			Blimps, balões, zeplins e semelhantes no ar													
284			a) Por metro quadrado ou fracção e por ano	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €						39,09 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos de forma a permitir a ocupação do espaço aéreo da via pública	Coefficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
62º			Publicidade comercial sonora													
288			a) Por dia	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €					0,06	2,35 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
290			c) Por mês	16,51 €	5,27 €	1,84 €	15,47 €	39,09 €					0,26	10,16 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
CAPÍTULO XIII																
63º			Instalação, exploração e funcionamento de estabelecimentos de hospedagem													
			Emissão de licenças ou autorização de utilização para:													
	1															
292			a) Hospedarias	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €	0,30					37,76 €	Pela remoção dos obstáculos jurídicos na autorização da utilização	Coefficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
293			b) Casas de hóspedes	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €	0,30					37,76 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
294			c) Quartos particulares	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €	0,30					37,76 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
			Vistoria realizada para a emissão de licença ou autorização de utilização para:													
	2															
295			a) Hospedarias	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €	0,50					62,94 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
296			b) Casas de hóspedes	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €	0,50					62,94 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
297			c) Quartos particulares	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €	0,50					62,94 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
			Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização para:													
	3															
298			a) Hospedarias	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €	0,50					62,94 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
299			b) Casas de hóspedes	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €	0,50					62,94 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
300			c) Quartos particulares	55,66 €	11,83 €	6,21 €	52,17 €	125,88 €	0,50					62,94 €	O Município assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social suportado de forma a contribuir para a recuperação da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido no presente processo que incide sobre o CAPL, está ao abrigo do nº 1 do artº 4º da lei nº 53-E/2206, de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro
CAPÍTULO XIV																

TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

N.º PROC.	ART.º	N.º	DESIGNAÇÃO	CUSTOS						FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR	VALORES PROPOSTOS PARA 2015	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
				DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PUBLICA LOCAL	FUNDAMENTOS DE FACTO						FUNDAMENTOS DE DIREITO	
			ATIVIDADES DIVERSAS SUJEITAS A LICENCIAMENTO MUNICIPAL													
	64º		Licenciamento de actividades diversas													
		6	Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias													
315			6.1. Provas desportivas	24,45 €	11,51 €	2,56 €	4,13 €	42,65 €	0,30					12,80 €		O Município de Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a fomentar e incentivar os eventos desportivos, de cariz cultural e etnográficos. A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
316			6.2. Anais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	24,45 €	11,51 €	2,56 €	4,13 €	42,65 €	0,30					12,80 €		O Município de Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a fomentar e incentivar os eventos desportivos, de cariz cultural e etnográficos. A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
317			6.3. Fogueiras Populares (Santos Populares)	23,08 €	11,03 €	2,42 €	3,90 €	40,42 €	0,30					12,13 €		O Município de Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a fomentar e incentivar os eventos desportivos, de cariz cultural e etnográficos. A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
318		7	Licenças de Ruídos para actividades festivas e divertimentos públicos	24,45 €	11,51 €	2,56 €	4,13 €	42,65 €	0,30					12,80 €		O Município de Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social de forma a fomentar e incentivar os eventos desportivos, de cariz cultural e etnográficos. A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
320		9	Realização de Fogueiras e queimadas	23,52 €	11,24 €	2,46 €	3,97 €	41,19 €	0,10					4,12 €		O Município de Chamusca incentiva a limpeza e conservação da floresta, charneca e espaços agrícolas, de forma a reforçar a segurança das populações. A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL, é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei 159/99 de 14 de Setembro.
CAPÍTULO XVI																
			ACTIVIDADE DE TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS													
	67º		Transportes de táxi													
339		2	Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros (por cada)	6,57 €	2,94 €	0,69 €	1,11 €	11,31 €						6,00		Remoção de obstáculos jurídicos que viabilizam esta actividade económica. Coeficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.
CAPÍTULO XVII																
			OUTRAS TAXAS E LICENÇAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL													
	68º		Cartas de Caçador													(*) Atualizadas a 1 de Junho de cada ano conforme disposto na Portaria nº 1405/2008 de 4 de Dezembro
			sem arma de caça nem ave de presa											(*)		
			Exame para obtenção de carta de caçador - arma de fogo ou arqueiro-caçador ou cetrero											(*)		
350		1												(*)		
			Exame para obtenção de carta de caçador - 2 Especificação											(*)		
351		2												(*)		
			Exame para obtenção de carta de caçador - 3 Especificação											(*)		
352		3												(*)		
			Outras Situações para exame de carta de caçador											(*)		
353		4												(*)		
			Concessão para carta de caçador											(*)		
354		5												(*)		
			2.ª Via de carta de Caçador											(*)		
355		6												(*)		
			Renovação dentro do prazo de carta de caçador											(*)		
356		7												(*)		
			Renovação fora do prazo de carta de caçador											(*)		
357		8												(*)		
			Alteração de dados											(*)		
358		9												(*)		
CAPÍTULO XVIII																
			ASCENSORES E MONTA-CARGAS													
	69º		Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rotantes													
			Inspeções periódicas e extraordinárias											(*)		(*) Valores protocolados com a CIMLT
359		1		140,65 €	32,87 €	15,69 €	141,84 €	331,06 €						0,00		(*) Valores protocolados com a CIMLT
			Reinspeções											(*)		
360		2		140,65 €	32,87 €	15,69 €	141,84 €	331,06 €						0,00		
CAPÍTULO XX																
			RUÍDO													
	72º		Ensaio acústico e pareceres													
			Ensaio acústico realizados no âmbito de acções de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, para avaliação do grau de incomodidade do ruído, na sequência de reclamações - custo de cada medição adquirida a entidades externas certificadas											(*)		(*) Protocolado com a CIMLT
365		1		452,33 €	97,16 €	50,47 €	424,00 €	1 023,96 €						(*)		(*) Protocolado com a CIMLT
			Emissão de pareceres no âmbito de processos de licenciamento em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio (Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios)											(*)		(*) Protocolado com a CIMLT
366		2		452,33 €	97,16 €	50,47 €	424,00 €	1 023,96 €						(*)		(*) Protocolado com a CIMLT
CAPÍTULO XXII																
			DIVERSOS													

TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

N.º PROC.	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	CUSTOS						FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFICIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR	VALORES PROPOSTOS PARA 2015	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
				DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	RECURSOS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PUBLICA LOCAL	FUNDAMENTOS DE FACTO						FUNDAMENTOS DE DIREITO	
74º			Travessia do Tejo-Arripiado													
			Utilização da Barca de travessia do Tejo-Arripiado:													
371	1		Uma pessoa					5,27 €	0,10				0,53 €	O Município de Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social e uma tentativa de não desertificação da aldeia do Arripiado	Coefficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.	
372	2		Uma pessoa, com velocípede sem motor					5,27 €	0,10				0,53 €	O Município de Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social e uma tentativa de não desertificação da aldeia do Arripiado	Coefficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.	
373	3		Uma pessoa, com ciclomotor					5,27 €	0,10				0,53 €	O Município de Chamusca assume a diferença relativamente ao CAPL como um custo social e uma tentativa de não desertificação da aldeia do Arripiado	Coefficiente estabelecido sobre o C.A.P.L., no âmbito do princípio da equivalência jurídica, previsto no n.º 1, do Artigo 4º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, com a introdução de um coeficiente justificado pela remoção de um obstáculo jurídico (Artigo 3º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro) e no acréscimo patrimonial pelo benefício auferido pelo particular.	